



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

**EDITAL 49/2022 – *Campus Inconfidentes***

| <b>Área: Engenharia de Agrimensura e Cartográfica</b> |                |                          |                              |                              |              |                  |
|---|----------------|--------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------|------------------|
| <b>NOME</b>   | <b>DT NASC</b> | <b>I -<br/>TITULAÇÃO</b> | <b>II -<br/>LICENCIATURA</b> | <b>III –<br/>EXPERIÊNCIA</b> | <b>TOTAL</b> | <b>COLOCAÇÃO</b> |
| BRUNO HENRIQUE TONDATO ARANTES                        | 02/93          | 30                       | 0                            | 0                            | 30           | 1º               |
| LETICIA TONDATO ARANTES                               | 04/94          | 30                       | 0                            | 0                            | 30           | 2º               |
| VICTOR DOS SANTOS MAROTTA                             | 04/96          | 24                       | 0                            | 1                            | 25           | 3º               |
| RENATA MARIA DE PAULA                                 | 10/90          | 24                       | 0                            | 0                            | 24           | 4º               |

**Conforme Edital:**

**4.3.1-** Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**5.1 -** O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**5.2 –** O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**5.3 -** Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**5.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 10 de março de 2022

**Comissão de Processo Seletivo**